



## **RELATÓRIO DA REUNIÃO DO SINASEFE COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

**LOCAL:** BLOCO C DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS **DATA:** 20/07/2011

**PARTICIPANTES:** Governo – Duvanier Paiva e Rafael (MPOG), Amaro e Aléssio (MEC); SINASEFE – Elane (Coordenação Geral), William, Tânia e Carmem (Comissão de Negociação) e Volmir e Tony (CNS).

A reunião começou com o Secretário Duvanier apresentando a posição do governo de que ainda não houve a possibilidade de realizar estudos e apresentar propostas sobre a pauta econômica devido ao fato de haver problemas para se estabelecer qual a prioridade das Entidades no processo negocial (pauta econômica geral ou a específica). Que as respostas poderiam ser construídas a partir de amanhã (21/07)

Assim que o Secretário acabou de fazer essa primeira fala, pedimos a palavra e o informamos que devido à falta de apresentação de propostas de forma oficial por parte do Governo e a continuidade de uma série de ataques à categoria, seja a partir dos elementos previstos na pauta geral, seja por conta de itens previstos na pauta específica, a última Plenária Nacional do SINASEFE acabou deliberando definitivamente pela deflagração da greve a partir do dia 1º de agosto de 2011.

Inicialmente o Secretário, demonstrando bastante insatisfação e tensão, acabou questionando tal atitude da nossa parte e disse que entendia que tal procedimento seria um rompimento nas negociações, exatamente em um momento que estávamos dando seqüência a um calendário de negociações, já em uma terceira reunião. Afirmou que a greve seria sempre um rompimento com o diálogo.

Afirmamos que não seria o rompimento das negociações, até porque para nós estava havendo apenas a interlocução entre as partes, não caracterizando uma negociação até porque o governo teria recebido nossa pauta em maio de 2011 e até agora não teria se pronunciado oficialmente sobre nenhum ponto de pauta, geral ou específica. Dissemos, ainda, que o fato de uma Entidade entrar em Greve não caracterizaria um rompimento do diálogo e, até mesmo, negociações, como quis dar entender e afirmou o Secretário.

Ele continuou afirmando que achava ruim e que não tinha apresentado uma proposta por escrito pelo fato de entender que uma negociação não precisa de algo escrito, que o processo poderia ocorrer apenas com a verbalização e acordo nas propostas consensuadas. Nós dissemos que é sempre importante ter a oficialização das posições, até porque já tivemos experiências no passado onde acordos foram assinados e não foram cumpridos.

Neste momento o Secretário afirmou de forma taxativa que desde que assumira o cargo os Acordos teriam sido sempre respeitados. Nós dissemos novamente que não mencionamos o Acordo de 2008 (triênio 2008/2009/2010) que constava um GT para tratar da reestruturação da Carreira Docente e regulamentação da Lei desses Docentes previstas no referido acordo, mas que até hoje não teria tido a sua aplicação e respeito na integralidade.

O Secretário tentou desviar o foco da questão dizendo que a regulamentação do artigo 120 já estava pronta e, inclusive, ele já teria uma Minuta para nos apresentar. Foi quando nós dissemos que na primeira reunião realizada no final de junho ele teria acordado que seria feita uma rodada de discussões com o SINASEFE sobre o tema, e que aquela nova posição caracterizava para nós do SINASEFE, mas um descumprimento de acordo, agora verbal. Dissemos inclusive que o Secretário havia se comprometido com tal rodada de debates sobre o tema, mas que agora estaria apresentando uma nova posição com a decisão unilateral da regulamentação, que no nosso entendimento, depois de uma breve olhada, trazia muitos prejuízos para os Docentes.

Além do artigo 120 pontuamos que vários pontos da nossa pauta não eram econômicos e o governo, através do MEC e MPOG poderiam ter dado as respostas oficiais que já possuem e a



partir daí dar entender à nossa Base a vontade de negociar de fato nossas reivindicações.

Veja os pontos abordados, o nosso posicionamento e o posicionamento apresentado pelo Secretário:

**Reestruturação da Carreira** – Nós afirmamos que poderia ter sido agendada um conjunto de reuniões que pudesse vir tratar tecnicamente da reestruturação das Carreiras Docente e dos Técnicos Administrativos em Educação e tal item, mencionado na primeira reunião, acabou sendo deixado de lado. O Secretário afirmou que no caso dos TAEs não havia uma sintonia sobre esta reestruturação entre SINASEFE e FASUBRA e que, portanto, seria um obstáculo para que isso pudesse ocorrer. Nós insistimos que no caso do TAEs em 2007 o Secretário realizou debates sobre a reestruturação do PCCTAE sem que o SINASEFE estivesse presente, por conta de apenas a FASUBRA estar em greve, e no caso dos Docentes já havia posicionamento de SINASEFE e ANDES sobre essa reestruturação, mas nem por isso o governo havia pautado uma abertura imediata de negociações sobre o ponto.

**Democracia nas IFEs** – Apresentamos a ponderação de que o MEC já teria dado um posicionamento favorável à extensão dos critérios para eleição de Reitores (as) e Dirigentes Gerais dos Campi, então porque não oficializar tal posição? Ainda, tínhamos saído da última reunião com o MEC com a impressão de que havia a necessidade de regulamentar a escolha dos representantes dos/as trabalhadores/as no Conselho Superior de cada Instituto Federal a partir da indicação do SINASEFE e não de outras Entidades que não têm qualquer vínculo com a Base, além do fato da base já ter escolhido o Sindicato ao qual se vincularia. Então porque tal posição não teria sido apresentada oficialmente?

**Auxílio Transporte** – O Secretário continuou insistindo que não tem conhecimento de nenhuma decisão judicial contra a sua orientação normativa, bem como diz que a MP e demais normas sobre o tema apontam para a obrigatoriedade da prestação das informações exigidas na orientação nº 4 do Planejamento. Nós continuamos insistindo que tal postura contrariava o Superior Tribunal de Justiça e ele tentou encerrar o debate dizendo que aquilo ali era uma mesa de negociações e não um tribunal. Nós deixamos claro que desrespeitar uma instância superior da justiça não era uma posição política, mas sim uma atitude de quem tinha o poder de fazê-lo. Enfim entendemos que esta demanda não está superada pelo simples fato do Secretário entender diferente do STJ, e a base irá lutar por tal mudança de postura já que o custeio de transporte é uma cláusula pétrea do direito trabalhista brasileiro.

**Admissão Automática dos Títulos Obtidos no Mercosul** – O Secretário apenas ouviu novamente nossas argumentações e ficou sem externar qualquer comentário, mesmo quando afirmamos que além de desrespeitar anteriormente os dois decretos, agora estabelecia a partir da regulamentação do artigo 120 uma nova modalidade de desrespeito ao Acordo Internacional do Mercosul, Decreto Presidencial e Decreto Legislativo existentes.

**Progressão por Capacitação no PCCTAE** – Simplesmente disseram que ainda não possuem elementos para analisar a questão, que precisariam aprofundar um estudo da Legislação e dos nossos argumentos para apresentar um posicionamento definitivo. Nós simplesmente dissemos que tal lei já existe desde 2005 e que eles já deveriam ter tomando conhecimento do fato, pois já existem pronunciamentos do MEC e MPOG, através da sua assessoria, contra tal progressão.

**Concursos e Precarização da função docente** – Houve uma mudança de posicionamento desde a primeira reunião no MPOG e MEC, quando o Secretário passou afirmar agora que tal questão não será discutida na mesa de negociação e que tais questões seriam uma função do Estado, e que tal fato não seria negociado. Nós afirmamos que o Governo apenas administra o Estado e que toda a Sociedade tem interesses no Estado propriamente dito. E que tal mudança contrariava posição apresentada anteriormente quando o Secretário afirmava que não havia contingenciamento de vagas para concursos na nossa Rede. O que acabou sendo contrariado na medida em que não se comprometia em afirmar oficialmente a não existência de tal contingenciamento.



**30 horas para os TAEs** - O Secretário insistiu que os Servidores TAEs da nossa Rede não teriam direito, já que não trabalhamos diretamente com o público, em funções específicas e especiais e que certamente encaminhará auditorias às Instituições que procederem tal horário “especial”. Nós dissemos que então ele poderia começar pelo Ministro da Educação que já orientou desde 2009 tal implantação no MEC, seguindo o que faculta o Decreto do Presidente Lula, reeditando um anterior do Governo FHC. Dissemos que não era facultado ao Secretário do MPOG ou à CGU e TCU tal determinação, mas aos Reitores e dirigentes máximos dos órgão que tinham implantados ou que viriam implantar tal regime de horas, e que o Secretário não poderia transformar em irregularidade tal procedimento. Afirmamos ao final desse ponto que não estávamos discutindo o Decreto Presidencial, mas sim uma orientação do MEC para todos os Reitores orientando a mesma coisa que o Ministro da Educação já teria feito no seu Ministério, ao qual estão vinculadas toda Rede Federal de Ensino.

Sobre o restante da pauta procuramos apresentar nossas posições, mas devido ao avanço da hora (a reunião começou às 12h30 e terminou às 14h20) não foi possível aprofundarmos mais nada.

Ao final o Secretário reafirmou que entendia que a deflagração da Greve no SINASEFE era um rompimento das negociações e que isso poderia impedir a continuidade daquele processo. Nós insistimos que não havia nenhuma negociação, mas sim um processo de interlocução onde apenas nós tínhamos apresentado um posicionamento oficial e por escrito, enquanto o Governo vinha apenas verbalizando intenções, sendo que algumas delas já tinham inclusive apresentado modificações desde a primeira reunião no final de junho desse ano.

Segue na próxima página a minuta de regulamentação do artigo 120 da Lei 11.784/2008, entregue pelo secretário Duvanier Paiva durante a reunião:

DECRETO Nº , DE DE 2011.

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a progressão dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 2º A progressão na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe; ou

II – do último nível de uma Classe para o primeiro nível da Classe imediatamente subsequente.

§ 1º A progressão de que trata o inciso I deste artigo far-se-á observados:

I – o cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo;

II - avaliação de desempenho acadêmico, conforme disposto no ato de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 2º A progressão prevista no inciso II do **caput** deste artigo far-se-á observados:

I - permanência mínima de 18 meses no último nível da Classe anterior àquela para a qual dar-se-à a progressão;

II - avaliação de desempenho acadêmico, observado o disposto no ato de que trata o art. 5º deste Decreto;

III – requisitos de qualificação profissional e de titulação, observado o disposto no Anexo e no ato de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 3º É vedada a mudança de uma Classe para outra independentemente de interstício, ou para Classes não subsequentes, ressalvado o disposto no § 4º do art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 4º O interstício de 18 meses para fins de progressão dos servidores na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente é válido a partir da edição deste Decreto, sendo obrigatória a observância do interstício de 24 meses nas progressões anteriores a este ato, conforme disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006 e no § 5º do art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008.

Art. 3º O interstício para a progressão funcional a que se refere o § 1º do artigo 2º deste Decreto será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à progressão, será aproveitado o tempo computado da última progressão até a data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Para fins de cumprimento dos requisitos de progressão de que trata o art. 2º, § 2º, inciso III, deste Decreto, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

Art. 5º Ato do Conselho Superior competente das Instituições Federais de Ensino definirá os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho acadêmico dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para o cumprimento dos requisitos de capacitação e titulação previstos no Anexo deste Decreto.

§ 1º A avaliação do desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, que definirá as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo de Magistério, considerados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e, ainda, a critério do mesmo Conselho, os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) produção científica, técnica ou artística;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;

g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou no Ministérios da Educação.

§ 2º Para a avaliação do desempenho de docente afastado nos termos do art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, anteriormente à data da publicação da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a IFE solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

§ 3º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a 2/3 (dois terços) do ciclo avaliativo, o servidor não será avaliado e perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º Os eventos de capacitação e as titulações obtidas pelo servidor para fins de cumprimento dos requisitos para a progressão de que trata o art. 2º, § 2º deste Decreto, deverão ser compatíveis com as atribuições do servidor da Carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico na respectiva IFE.

Art. 6º Os atos de concessão da progressão deverão ser publicados no Boletim Administrativo da entidade e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a data de cumprimento do interstício tenha ocorrido anteriormente à avaliação, os efeitos financeiros serão retroativos ao referido mês.

Art. 7º Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Parágrafo único. À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente, nas demais IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 8º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela IFE:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) à solicitação de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 9º A constituição da CPPD será normatizada em cada IFE pelo Conselho Superior competente.

Art. 10. A CPPD elaborará seu regimento interno que será aprovado pelo Conselho Superior competente da IFE.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,        de        de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ANEXO

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO ENTRE AS CLASSES

CLASSE	REQUISITOS
D IV para DV	Permanência mínima de 18 meses no nível único da Classe D IV, aprovação em processo de avaliação de desempenho e ser portador de título de Mestre ou Doutor.
D III para D IV	Permanência mínima de 18 meses no último nível da Classe D III, aprovação em processo de avaliação de desempenho, ser portador de diploma de Graduação ou titulação formal superior, ou Especialização ou Aperfeiçoamento, e possuir o mínimo de dez anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
D II para D III	Permanência mínima de 18 meses no último nível da Classe D II e aprovação em processo de avaliação de desempenho.
D I para DII	Permanência mínima de 18 meses no último nível da Classe D I e aprovação em processo de avaliação de desempenho.